



## **RESOLUÇÃO Nº 003/2007-ConCEO**

Regulamenta a Disciplina “Estágio de Vivência” do Curso de Zootecnia

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a deliberação do Plenário do referido Conselho acerca do Processo CEO Nº 034/2007, tomada na sessão do dia 15 de junho de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º - A presente Resolução estabelece normas, fixa critérios, traça diretrizes e define aspectos pedagógicos relativos à Disciplina “Estágio de Vivência”, do Curso de Zootecnia (ênfase em sistemas orgânicos de produção animal) da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

### **Da Definição Curricular e Objetivos**

Art. 2º - A Disciplina “Estágio de Vivência”, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas-semestrais, equivalente a 12 (doze) créditos, integra o conjunto de disciplinas complementares do Curso de Zootecnia, inserida na quarta fase da respectiva matriz curricular.

Parágrafo único: Disciplina complementar, para efeitos da matriz curricular do Curso de Zootecnia, é aquela cuja integralização é opcional e eletiva, uma vez que se exige do aluno o cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos previstos destas disciplinas, à sua escolha.

Art. 3º - O estágio de vivência constitui um período de contato do acadêmico com a realidade da propriedade rural e, em especial, dos sistemas de produção animal, objetivando apresentar-lhe as condições que cercam o trabalho do Zootecnista, auferindo-lhe experiências e conhecimentos que serão relevantes ao longo do Curso e em sua atividade profissional futura.

### **Do Número de Vagas para Matrícula**

Art. 4º - O número de vagas para matrícula na Disciplina “Estágio de Vivência” será definido pela Coordenação do Curso de Zootecnia, ouvida a Coordenação de Estágio Curricular, buscando atender, dentro do possível, a demanda de alunos matriculados na fase corrente da Disciplina.

### **Da Matrícula na Disciplina**

Art. 5º - Poderá cursar a Disciplina “Estágio de Vivência” o acadêmico que estiver, no máximo, em seu sexto semestre como aluno do Curso de Zootecnia, contado a partir do semestre de seu ingresso, descontados os semestres em que efetuou trancamento de matrícula na forma regimental.

§ 1º - A prioridade de matrícula na Disciplina é, por ordem decrescente, dos alunos que a cursarão no quarto semestre após ingresso, no quinto semestre, no sexto semestre, no terceiro semestre e no segundo semestre.

§ 2º - Obedecida a prioridade de matrícula definida no parágrafo 1º, dentro de cada semestre de ingresso os alunos serão priorizados obedecendo ao ranking de matrícula estabelecido pela Resolução Nº 001/2005-ConCEO.

§ 3º - Aos alunos ingressantes (primeiro semestre) e aos alunos que estiverem em seu sétimo semestre após ingresso, ou posterior, não será concedida matrícula na Disciplina.

Art. 6º - A matrícula na Disciplina “Estágio de Vivência” obedecerá calendário próprio, definido pela Coordenação de Estágio Curricular, em conjunto com a Chefia de Departamento.

### **Das Etapas da Disciplina**

Art. 7º - A Disciplina “Estágio de Vivência” é dividida, para efeitos de frequência e integralização, em 3 (três) etapas, absolutamente indissociáveis entre si:

- I - Etapa Preparatória, com carga horária de 20 (vinte) horas;
- II - Etapa a Campo, com carga horária de 80 (oitenta) horas;
- III - Etapa de Elaboração e Apresentação do Relatório, com carga horária de 80 (oitenta) horas.

Parágrafo único: Em cada uma das etapas, o aluno deve apresentar um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, sob pena de reprovação na Disciplina.

### **Da Etapa Preparatória**

Art. 8º - A Etapa Preparatória consiste de um treinamento preliminar aos alunos matriculados na Disciplina, com vistas a lhes proporcionar os conhecimentos e a uniformização de condutas necessários para a realização do Estágio de Vivência.

§ 1º - A Etapa Preparatória será realizada no período de férias escolares, anteriormente ao início das aulas, conforme calendário expedido pela Coordenação de Estágio Curricular.

§ 2º - O treinamento que compõe a Etapa Preparatória será ministrado por um ou mais professores do Curso de Zootecnia.

§ 3º - A critério da Coordenação de Estágio Curricular, a Etapa Preparatória pode ser freqüentada por alunos não matriculados na Disciplina, os quais permanecerão na qualidade de suplentes, vindo a ocupar vaga efetiva na Disciplina em caso de desistência de alunos matriculados.

§ 4º - O número de suplentes de que trata o parágrafo anterior será delimitado por ocasião da matrícula da Disciplina.

### **Da Etapa a Campo**

Art. 9º - A Etapa a Campo compreende o período de estágio a campo, a ser desenvolvido em propriedade rural indicada pela Coordenação de Estágio Curricular.

§ 1º - A Etapa a Campo será realizada ao longo de duas semanas consecutivas previamente definidas em calendário expedido pela Coordenação de Estágio Curricular.

§ 2º - Durante este período, o aluno deverá acompanhar todas as atividades realizadas na propriedade rural, mormente aquelas relacionadas à produção animal, executando, ainda, as tarefas apresentadas e definidas durante o Período Preparatório.

§ 3º - As atividades na propriedade rural deverão ser executadas durante os períodos matutino e vespertino, de forma a integralizar a carga horária estipulada para a Etapa em questão, ficando facultado ao aluno permanecer na propriedade rural no período noturno e final de semana, desde que acordado previamente com o proprietário.

§ 4º - É de inteira e exclusiva responsabilidade do aluno as ocorrências verificadas na condução de suas atividades na propriedade rural, cabendo-lhe ressarcir o proprietário, se exigido, em caso de má utilização de produtos ou equipamentos, ou por danos a que tenha concorrido, por imprudência, imperícia ou imprecisão.

§ 5º - Durante sua permanência na propriedade rural, o aluno deverá observar e seguir os preceitos que compõem o Código de Deontologia e de Ética Profissional Zootécnica, estabelecido pela Resolução CFMV Nº 413, de 10 de dezembro de 1981.

§ 6º - Fica a cargo do aluno providenciar seu deslocamento até a propriedade rural, bem como seu retorno à cidade sede do Centro de Educação Superior do Oeste.

§ 7º - É expressamente vedado o cumprimento da Etapa a Campo em período ou local outros que não os definidos pela Coordenação de Estágio Curricular.

§ 8º - É vedado ao aluno intervir na propriedade rural sem prévia discussão com seu orientador.



§ 9º - Ao proprietário rural concedente da oportunidade de estágio será solicitado o preenchimento e entrega de uma ficha de avaliação, cujos moldes serão apresentados ao aluno na Etapa Preparatória.

### **Da Etapa de Elaboração e Apresentação do Relatório**

Art. 10 - A Etapa de Elaboração e Apresentação do Relatório constitui o período em que o aluno, de posse das informações colhidas durante a Etapa a Campo, realizará um diagnóstico da propriedade rural em que está estagiando, no intuito de identificar problemas, pontos fracos e fatores limitantes do(s) sistema(s) de produção animal acompanhado(s), buscando, juntamente com seu orientador e apoiado em bibliografia, possíveis sugestões e propostas de melhoria. sistematizando, de forma escrita, as informações recolhidas ao longo do estágio, apresentando-as como processo de avaliação.

§ 1º - O relatório deve ser apresentado seguindo o modelo estabelecido pela Coordenação de Estágio Curricular.

§ 2º - O relatório deve ser elaborado em período extra-classe, ao longo do semestre letivo.

Art. 11 - A Coordenação de Estágio Curricular designará uma Banca Avaliadora composta pelo Professor Orientador na condição de Presidente e por, no mínimo, mais um Professor, havendo a possibilidade de um terceiro membro compor a banca, que poderá ser Professor da UDESC ou de outra IES, ou ainda um profissional com nível superior com comprovada atuação na área.

§ 1º - A Banca Avaliadora fará a avaliação do relatório de estágio, assistirá a apresentação do relatório e do estágio pelo aluno, e procederá a arguição acerca da apresentação do relatório e do estágio.

§ 2º - Um membro da Banca Examinadora obrigatoriamente deverá ser Professor Efetivo do Departamento de Produção Animal.

Art. 12 - A apresentação do relatório obedecerá calendário fixado pela Coordenação de Estágio Curricular, a ser divulgado já no Período Preparatório.

§ 1º - A apresentação e defesa do relatório e do estágio será realizada em evento aberto à comunidade acadêmica.

§ 2º - O evento de apresentação e defesa do relatório e do estágio terá duração de 60 (sessenta) minutos, sendo até 20 (vinte) minutos destinados à apresentação pelo aluno e 40 (quarenta) minutos destinados à arguição do aluno pela Banca Avaliadora.

## **Da Avaliação**

Art. 13 - Serão objetos de avaliação e pontuação pela Banca Avaliadora:

I - A qualidade do trabalho técnico desenvolvido durante o estágio;

II - A postura do aluno ao longo do estágio, considerando os padrões pedagógicos e acadêmicos, as relações humanas, e os princípios éticos e profissionais da Zootecnia;

III - A qualidade do relatório apresentado;

IV - A apresentação verbal e a defesa do relatório e do estágio;

V - O conhecimento técnico demonstrado pelo aluno, em especial nos questionamentos feitos pela Banca Avaliadora.

§ 1º - No processo de avaliação, a Banca Avaliadora considerará a avaliação realizada pelo proprietário rural concedente do estágio, segundo o disposto no Artigo 9º, parágrafo 9º.

§ 2º - A apresentação verbal será avaliada seguindo o roteiro de avaliação estabelecido pela Coordenação de Estágio Curricular.

§ 3º - Será considerado aprovado na Disciplina o aluno que merecer, por parte da Banca Avaliadora, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Banca Avaliadora.

§ 4º - O aluno que não alcançar a nota fixada no parágrafo anterior poderá, no prazo de uma semana, submeter-se à nova avaliação pela mesma Banca Avaliadora, o que será caracterizado como exame final da Disciplina, sendo a média final calculada de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da Universidade.

## **Da Orientação**

Art. 14 - Para realização do Estágio de Vivência, o aluno deverá ter um Professor Orientador, definido pela Coordenação de Estágio Curricular antes da realização da Etapa a Campo.

§ 1º - O Professor Orientador deverá ser docente em exercício no Curso de Zootecnia, com atuação profissional em área afim à que será trabalhada pelo aluno no período de estágio.

§ 2º - Ao Professor Orientador compete acompanhar o aluno ao longo do período de estágio, inclusive na propriedade rural objeto da atividade, fornecendo orientação técnica e pedagógica compatível com as necessidades da Disciplina e do acadêmico, bem como avaliando-o ao final das atividades.

§ 3º - O Professor Orientador receberá certificado correspondente à sua atuação, emitido pela Coordenação de Estágio Curricular e Direção do Centro.



## **Do Aproveitamento de Outros Estágios**

Art. 15 - Estágios não obrigatórios realizados pelos alunos podem ser validados, por equivalência, como Disciplina “Estágio de Vivência”, desde que obedecidas as condições a seguir:

I - Compreendam um mínimo de 160 (cento e sessenta) horas de duração a campo;

II - Enquadrem-se nas normas estabelecidas pela Instrução Normativa PROEN Nº 01/2001, notadamente no que diz respeito à existência de Profissional Supervisor ou Orientador;

III - Sejam avaliados por Banca Examinadora, nos moldes definidos no Artigo 13 desta Resolução.

IV – A elaboração e apresentação do relatório e estágio curricular sigam o exposto nesta Resolução.

## **Das Disposições Finais**

Art. 16 – A matrícula na Disciplina “Estágio de Vivência” pressupõe o pleno conhecimento das normas expressas na presente Resolução e seu aceite, não cabendo ao aluno matriculado qualquer direito à reclamação ou compensação por prejuízos que venha a alegar, incluindo aulas a serem perdidas quando do cumprimento da Etapa a Campo.

Art. 17 – A coordenação da Disciplina “Estágio de Vivência” será executada pelo representante do Departamento de Produção Animal no Comitê de Avaliação do Estágio Curricular do CEO.

Art. 18 – Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Centro, ouvida a Coordenação de Estágio Curricular.

Art. 19 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 20 – Fica revogada a Resolução Nº 002/2005-ConCEO e demais disposições em contrário.

Chapecó, 15 de junho de 2007.

**Prof. ANTONIO WALDIMIR LEOPOLDINO DA SILVA**  
**Presidente do ConCEO**